

DECRETO Nº 10.783 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso do bem público à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL UNIDOS DA VILA. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso XII do artigo 90 e parágrafo 2º do artigo 131, ambos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 18.188/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL UNIDOS DA VILA DO JARDIM PICERNO – Sumaré/SP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.748.933/0001-15, estabelecida na Rua das Rosas nº 178, Jardim Rosa e Silva – Sumaré/SP - CEP: 13.173-232, para o uso do imóvel municipal denominado área pública, parte remanescente da área institucional nº. 01 (Área total: 19.572,81 m²), de **matrícula 156.215 do CRIS**, do Bairro Residencial Bordon (próximo da divisa com o Jardim Picerno), com área de terreno de 3.639,48 m², situado entre a Rua das Crianças, Rua Adalto Pinge e Av. Maria Ravagnani Basso, destinada para uso exclusivo de projetos sociais de serviços ligados ao esporte, cultura e lazer, conforme a descrição acima e conclui-se que o valor médio da área do imóvel, é de **R\$ 2.049.864,32 (Dois Milhões e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

Parágrafo único: - A área descrita no artigo anterior deverá ser usada pela permissionária para seus fins estatutários, além de programas sociais, projetos esportivos, atividades, ações e serviços sócios educativas, sócio familiares, assistenciais, lúdicos, promocionais de saúde, culturais, de preservação ambiental, promocionais de lazer e atividades motoras, preferencialmente dirigidas, às crianças, adolescentes e idosos, portanto, sendo atividade sem fins lucrativos, cabendo-lhe, no respectivo período, a obrigação e a responsabilidade pela sua manutenção, bem assim: de seus acessórios e instalações, e pelas atividades ali praticadas.

Art. 2º - Fica ressalvado à PERMISSONÁRIA, por sua conta e risco, adequar as dependências do imóvel municipal às suas necessidades, mas desde que mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, e que não implique em qualquer tipo de prejuízo à estrutura do mesmo.

Parágrafo Único - Obriga-se a PERMISSONÁRIA a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, bem assim pelos seus acessórios, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, para, revogada a permissão, devolvê-lo ao PERMITENTE no bom estado em que os recebe.

DECRETO Nº 10.783/2020
FOLHA Nº 02

§ 2º - O não cumprimento das condições previstas neste Decreto implicará na revogação da permissão e na reversão imediata do imóvel ao PERMITENTE, independente de qualquer aviso ou notificação e/ou do pagamento de indenização ou reembolso de qualquer ordem.

§ 3º - É vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 4º - Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art.3º - Correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todas as despesas e responsabilidades decorrentes das atividades por ela exercidas no imóvel cujo uso ora lhe é permitido.

Art. 4º - A permissão de uso é outorgada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Terminada ou revogada a permissão, o imóvel será restituído ao PERMITENTE independentemente de qualquer aviso ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão, em qualquer hipótese, não importará em direito da PERMISSONÁRIA a indenização ou reembolso a qualquer título pelas eventuais melhorias introduzidas no imóvel, ainda que necessárias, ressalvado o direito de retirar dele as instalações removíveis a ele pertencentes.

§ 3º - Os eventuais melhoramentos não removíveis cuja permanência no imóvel interessarem ao PERMITENTE a ele incorporarão, sendo que os que não interessarem deverão ser dele retirados ou desfeitos, em prazo por ele fixado, por conta e risco exclusivos da PERMISSONÁRIA, sob pena de o PERMITENTE o fazer e cobrar dela, posteriormente, os respectivos custos.

§ 4º - Ficará a PERMISSONÁRIA obrigada a indenizar o PERMITENTE e/ou terceiros por quaisquer danos no imóvel ou em seus acessórios, bem como os decorrentes das atividades ali exercidas, seja por ação ou por omissão, e assumirá ela a exclusiva responsabilidade por tudo o quanto aconteça no imóvel municipal enquanto durar a permissão, em especial quanto a seus prepostos, associados, clientes, colaboradores ou qualquer outra pessoa que ali encontre.

DECRETO Nº 10.783/2020
FOLHA Nº 03

§ 5º - Por fim, responsabiliza-se a PERMISSIONÁRIA por todos os tributos ou outras obrigações pecuniárias decorrentes do uso do imóvel e de suas atividades, bem como todas as contas de luz, água, telefone, gás ou decorrentes de quaisquer outros serviços públicos ou privados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais obrigações da PERMISSIONÁRIA e as condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de abril de 2020 no Paço Municipal e, em 03 de abril de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ